

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 /99

Dispõe sobre a solicitação de credenciamento para acesso ao Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos [§§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966](#) e,

considerando a necessidade de manter a segurança e a integridade dos dados do Sistema de Contabilidade e Informações Financeiras - SICOF, assim como disciplinar o uso de senhas para acesso ao referido Sistema,

RESOLVE

1. As Unidades Orçamentárias e as Unidades Gestoras solicitarão obrigatoriamente à Diretoria da Contabilidade Pública - DICOP, através da Diretoria de Finanças – DIFIN de sua jurisdição ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta, o credenciamento de servidor, para ter acesso ao SICOF, mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante do [Anexo III da Instrução Normativa IGF nº 01/97](#), de 02 de janeiro de 1997 e atualizado pela [Instrução Normativa DICOP nº 07/99, de 18 junho de 1999](#).

1.1. No caso de afastamento definitivo das suas atividades, o servidor credenciado deverá ter o acesso bloqueado ao SICOF;

1.2. No caso de afastamento temporário das suas atividades, inclusive no período de férias, o servidor credenciado deverá ter o acesso suspenso ao referido sistema;

1.3. Após o retorno de afastamento temporário, o acesso ao SICOF de servidor credenciado, deverá ser reativado;

1.4. No caso de modificação das atribuições do servidor credenciado, deverá ser solicitada alteração no acesso às transações;

1.5. Para cumprir o disposto nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, a autoridade que solicitou o credenciamento deverá oficialar o fato imediatamente à DICOP, através da DIFIN ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta, utilizando o formulário citado no item 1.

2. A DICOP cadastrará e encaminhará a respectiva Identificação de Usuário ao Diretor da DIFIN ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta que a solicitou, em envelope lacrado, com o carimbo "CONFIDENCIAL".

3. Ao receber a Identificação de Usuário solicitada, o mesmo deverá modificar a senha imediatamente, com base nos procedimentos a seguir relacionados :

3.1. Acessar através da PRODEB, a tela Menu de Aplicações, digitar o número "1" ou CICSA no campo "COMANDO" e teclar "ENTER", aparecendo em seguida a seguinte mensagem:

CICS DE PRODUÇÃO

ROTINA DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

USUARIO - UXXXXXX CLIENTE - 00

SIGNON COMPLETO

3.2. Digitar a transação "XF74", onde o cursor estiver, e teclar "ENTER".

3.3 Ao surgir na tela a mensagem:

FAVOR IDENTIFICAR-SE :

NOME - _____

SENHA - _____

Digitar a Identificação do Usuário e a senha atual, e teclar "ENTER";

3.4. Ao aparecer a mensagem "TECLE NOVA SENHA", digitar uma senha de escolha pessoal, contendo até 8 (oito) caracteres, e teclar "ENTER". A mensagem "SENHA ALTERADA" aparecerá, indicando o fim da operação.

3.5. Teclar "ENTER", para sair da transação.

3.6. A senha, de escolha pessoal, deverá conter caracteres alfanuméricos e não poderá estar relacionada com dados pessoais, a exemplo de nomes, datas de aniversários, etc.

4. As Identificações de Usuário fornecidas pela DICOP, que não forem alteradas logo após o seu recebimento, serão canceladas por esta Diretoria sem prévio aviso.

5. O usuário, periodicamente, ou sempre que perceber que a sua senha possa ter perdido o caráter de confidencialidade, deverá fazer sua imediata alteração, com base nos procedimentos descritos nos subitens 3.1. a 3.6.

6. O Ordenador de Despesa e o Diretor da DIFIN ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta deverão também alterar,

periodicamente, as suas respectivas senhas específicas para a autorização e para a confirmação das OBE , na forma dos subitens 3.1 a 3.6, visando assegurar o seu caráter de sigilo e individualidade.

7. Dado que a senha é de caráter pessoal, constitui falta grave o fornecimento da mesma a terceiros, implicando em responsabilidade, na forma do [art. 198 da Lei n. 2.322/66](#), e sujeitando o servidor às penalidades previstas no [art. 203 da referida lei](#).

8. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa IGF nº 01/96, de 15 de janeiro de 1996.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 21 de junho de 1999.

WALDEMAR SANTOS FILHO

DIRETOR